



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO nº 3.636/2018

“Aprova o Manual de Diretrizes do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto para elaboração de Projetos de Sistemas Hidráulicos para loteamentos no Município de Ouro Fino e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, Maurício Lemes de Carvalho, no uso de suas atribuições no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Fino e com amparo na Lei Municipal nº 1.557 de 24 de janeiro de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para elaboração dos Projetos dos Sistemas Hidráulicos de loteamentos no Município de Ouro Fino.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “f” do art. 5 da Lei nº 1.557 de 24 de janeiro de 1992 que atribui ao DMAAE a competência para *“baixar normas relativas a projeto e execução de abastecimento, redes de água e esgoto em Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, vilas e povoados.”*

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Manual de Diretrizes do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto para elaboração de Projetos de Sistemas Hidráulicos para loteamentos no Município de Ouro Fino” – Anexo Único do presente Decreto.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 2º O Projeto de Sistemas Hidráulicos é parte integrante do Projeto de Loteamento, sendo imprescindível sua apresentação e aprovação por parte do Departamento Municipal Autônomo de Água Esgoto de Ouro Fino, sob pena de não aprovação do Projeto de Loteamento.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 20 de Setembro de 2018.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

Bruno Zucareli
Diretor do DMAAE-OF



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº 3.730/2019

Altera o item 1.2.15.10 do Manual de Diretrizes para Projetos dos Sistemas Hidráulicos para loteamentos no Município de Ouro Fino aprovado pelo Decreto nº 3.636 de 20 de setembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 69, inc. IV da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 5º e 15 da Lei Municipal nº 1.557/91,

DECRETA:

Art. 1º - O item 1.2.15.10 do Manual de Diretrizes para Projetos dos Sistemas Hidráulicos para loteamentos no Município de Ouro Fino aprovado pelo Decreto nº. 3.636 de 20 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação e, com o acréscimo dos seguintes subitens:

"1.2.15.10) A produção do(s) poço(s) deve ser compatível com a demanda final do loteamento estabelecida no projeto, de forma que seja garantido o abastecimento de todo o empreendimento.

1.2.15.10.1) Para o cálculo de vazão do poço tubular, para um período de funcionamento de, no máximo, 20h/dia, necessários para atendimento do loteamento, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

N: número de lotes do loteamento

L: índice de Ocupação: 04 habitantes/lote

q : Quota per-capta 200 litros habitante por dia.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Q: vazão diária necessária

$$Q = N \times L \times q$$

O resultado de Q deverá ser dividido por 20h/dia, que é período máximo de funcionamento do poço tubular, chegando-se assim a vazão horária que o poço tubular deverá fornecer.

1.2.15.10.2) Excepcionalmente, a critério do DMAAE, analisadas as peculiaridades de cada caso, a viabilidade técnica e, emissão de laudo técnico, poderá ser autorizada a execução do loteamento em etapas.

1.2.15.10.3) A autorização prevista no subitem anterior está condicionada à comprovação da quantidade de vazão necessária para cada etapa a ser aprovada e, a assinatura por parte do loteador de termo de compromisso garantindo o abastecimento das etapas posteriores.

1.2.15.10.4) É proibida a comunicação de abastecimento entre etapas aprovadas do loteamento, salvo expressa autorização do DMAAE e, após verificação da viabilidade técnica, como forma de evitar o colapso do sistema de abastecimento.

1.2.15.10.5) A autorização para execução por etapa e o posterior aceite, em hipótese alguma representa a aprovação integral do loteamento, representando, tão somente, o aceite parcial, devendo o loteador garantir e executar as demais etapas do loteamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 12 de Dezembro de 2019.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

